



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5605-A

**Dispõe sobre o horário de funcionamento das unidades integrantes dos órgãos, o cumprimento das jornadas de trabalho, o registro de frequência, o ponto eletrônico e a realização e o pagamento das horas extras Administração Pública Municipal Direta de São Vicente.
Proc. nº 23392/21**

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais, e considerando o constante no Processo Administrativo nº 23392/21,

CONSIDERANDO que a uniformização de horários e o controle de frequência otimizam a prestação dos serviços públicos municipais,

CONSIDERANDO que a assiduidade e pontualidade são elementos para aferição do merecimento, enquanto critérios para promoção funcional, visando à valorização do servidor,

CONSIDERANDO o Termo de Ajuste de Conduta assinado com o Ministério Público que estabeleceu controles mais rígidos da frequência dos servidores municipais,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regulamentar o procedimento de compensação de horas trabalhadas além da jornada regular de trabalho na Administração Direta de São Vicente;

CONSIDERANDO que a realização de horas trabalhadas além da jornada ordinária de trabalho deve se dar em situações atípicas ou excepcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar uma gestão financeiramente responsável, com o propósito de buscar o equilíbrio financeiro das contas públicas do município de São Vicente.

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o horário de funcionamento das unidades e das jornadas de trabalho, o registro de frequência, o ponto eletrônico, bem como a realização e o pagamento de horas extras para prestação de serviços extraordinários pelos servidores públicos municipais dos órgãos da

PUBLICADO EM 21/07/21
AFIXADO NO QUADRO DO
PAÇO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5605-A

fl.02

Administração Pública Municipal Direta, de que trata os artigos 122 e 158 da Lei nº 1780, de 6 de junho de 1978.

Parágrafo único - Este Decreto aplica-se no que couber aos funcionários admitidos e demais servidores e funcionários, inclusive em regime celetista, respeitadas as legislações específicas, em especial as previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para o último caso.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto compreende-se como:

I - jornada ordinária de trabalho: tempo de jornada regulamentar de trabalho medida em horas a qual está submetido o servidor ou funcionário;

II – ponto: registro de frequência individual dos servidores e funcionários dos horários de início da jornada, a saída e retorno do intervalo para descanso e refeição, e de término da jornada;

III – ponto eletrônico: é a forma eletrônica de registro de frequência individual do servidor e funcionário por biometria digital ou facial;

IV – horas extras: horas de trabalho excedentes remuneradas que tenham sido convocadas e autorizadas pelas autoridades competentes, mediante apresentação de justificativa quanto à necessidade e excepcionalidade de sua realização;

V – ocorrências de frequência: ocorrências relativas às faltas, férias, licenças, atrasos e saídas durante o expediente, compensações e outros afastamentos;

VI – chefia imediata: a autoridade a qual o servidor ou funcionário está diretamente subordinado hierarquicamente no local de trabalho.

CAPÍTULO II DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES E DAS JORNADAS ORDINÁRIAS DE TRABALHO

Art. 3º - O horário de funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e de suas unidades, bem como as jornadas



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5605-A

fl.03

ordinárias de trabalho de seus respectivos servidores serão estabelecidos em conformidade com este Decreto.

Art. 4º - As jornadas ordinárias de trabalho dos servidores e funcionários dos órgãos da Administração Direta Municipal deverão ser cumpridas nos dias estabelecidos pelas chefias imediatas, respeitados os horários de funcionamento de seus respectivos locais de trabalho.

Art. 5º - O horário de funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal e de suas unidades serão estabelecidos por Portaria de seus Titulares, observado o horário das 6h (seis horas) às 20h (vinte horas).

Parágrafo único - As unidades da Administração que, pela natureza de seus serviços, funcionem permanentemente em regime de plantão poderão ter horário de funcionamento em período maior do que o estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 6º - Caberá à chefia imediata de cada unidade estabelecer a escala de horários de seus servidores e funcionários, distribuindo adequadamente a jornada dos servidores ao longo de todo o horário de expediente, de modo a assegurar a prestação ininterrupta dos serviços.

§1º - Em casos excepcionais devidamente justificados e comprovados, bem assim a critério e sob a responsabilidade das chefias imediata, a jornada de trabalho poderá ser cumprida em horários diversos dos fixados no artigo antecedente, mediante anuência do Titular do órgão.

§2º - Poderão ser adotados horários flexíveis de início e término da jornada de trabalho nas hipóteses compatíveis com as funções exercidas pelo servidor, mediante autorização da chefia imediata e desde que os serviços prestados pela unidade não sofram solução de continuidade.

§3º - Os servidores sujeitos ao regime de plantão deverão cumprir suas jornadas de trabalho de acordo com as escalas fixadas pela autoridade competente no âmbito de cada órgão da Administração, respeitados os horários de funcionamento de cada unidade.

Art. 7º - A contagem da jornada de trabalho somente ocorrerá a partir do início do horário de funcionamento do órgão ou entidade.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5605-A

f1.04

Parágrafo único - Em casos excepcionais e justificados, poderá ser autorizado pela chefia imediata o exercício das atribuições do cargo por servidores públicos em horário diverso ao do funcionamento do órgão ou entidade ou em finais de semana.

Art. 8º - O intervalo para descanso e refeição dentro do período da jornada de trabalho de 8 (oito) horas será de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, de 2 (duas) horas, a critério da chefia imediata, que não serão computados na duração do trabalho.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 9º - É obrigatório o registro de frequência de todos os servidores e funcionários em exercício na Prefeitura de São Vicente que deverá ser realizado de forma eletrônica através de ponto eletrônico.

§ 1º - O ponto eletrônico deverá registrar a frequência através de biometria digital ou facial.

§ 2º - Os servidores e funcionários dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal passarão a efetuar os registros de frequência no ponto eletrônico, de acordo com as regras estabelecidas por Portaria do Secretário da Administração.

§ 3º - Os servidores e funcionários dos órgãos e entidades que ainda não estejam efetuando os registros no ponto eletrônico, nos termos do § 2º deste artigo, deverão registrar a frequência em ponto em papel de modo idôneo, conforme modelo da Folha de Frequência Individual – FFI, ora instituída pelo Anexo I integrante deste Decreto, certificado ao fim do período pela chefia imediata.

§ 4º - Caso ocorra qualquer problema técnico para o registro no ponto eletrônico, pelos motivos certificados pela chefia imediata da unidade, o registro de frequência deverá ser realizado no ponto em papel através da Folha de Frequência Individual – FFI estabelecida no Anexo I integrante deste Decreto.

§ 5º - Os órgãos de lotação dos servidores são responsáveis pela guarda das Folhas de Frequência Individual – FFI, aos quais caberão armazená-las até um ano após a data final de apuração de frequência, devendo após esse



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5605-A

fl.05

período encaminhá-las para arquivo no Departamento de Arquivo Geral, nos termos da tabela de temporalidade estabelecida pela legislação vigente.

Art. 10 - O registro de frequência deverá ser feito diariamente pelo servidor ou funcionário, devendo ser realizado no início da jornada, na saída e no retorno do intervalo para descanso e refeição, e ao término da jornada.

§ 1º - O registro de frequência é de responsabilidade individual de cada servidor ou funcionário e deverá ser feito, obrigatoriamente, pela própria pessoa, não podendo, sob nenhuma hipótese, ser delegado a terceira pessoa, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º - Quando o registro de frequência excepcionalmente, nas hipóteses previstas pelo artigo 9º deste Decreto, se der em papel por meio da Folha de Frequência Individual - FFI caberá ao servidor ou funcionário assinar os campos apropriados do documento, bem como à sua chefia imediata conferir e assinar, nos termos do Anexo I integrante deste Decreto.

Art. 11 - Será admitida tolerância nas variações nos horários de entrada e saída em relação ao horário estabelecido pela chefia imediata, desde que os atrasos e saídas antecipadas no registro de ponto não sejam excedentes a 10 (dez) minutos.

Parágrafo único - Entradas em atraso ou saídas antecipadas superiores à tolerância referida no “caput” deste artigo serão descontados da remuneração do dia, proporcional ou integralmente, na forma da legislação em vigor.

Art. 12 - Caberá ao titular dos órgãos da Administração Direta:

I – orientar seus servidores e funcionários e zelar pelo correto uso do ponto eletrônico bem como o correto preenchimento da Folha de Frequência Individual - FFI, nas hipóteses previstas neste Decreto;

II - informar periodicamente relatório contendo a frequência de seus servidores nos termos do modelo definido no Anexo II integrante deste Decreto;

III – apontar quaisquer ocorrências de frequência tais como faltas, férias, licenças, atrasos e saídas durante o expediente, horas extra e outros afastamentos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5605-A

f1.06

Art. 13 - Todos os órgãos da Administração Direta deverão indicar, ao menos, um servidor responsável pela gestão interna do sistema do ponto eletrônico.

Parágrafo único - A indicação que trata o “caput” deste artigo far-se-á de forma eletrônica pelo titular do órgão endereçado à Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria da Administração, que providenciará o controle de acesso ao sistema.

Art. 14 - O superior hierárquico do servidor o qual fraudar ou tentar fraudar o registro de frequência ou ponto eletrônico tomará providências visando sua responsabilidade penal e administrativa.

§ 1º - No caso de dano ou prejuízo ao erário, sem prejuízo do disposto no “caput”, a Administração buscará o devido ressarcimento em face do servidor infrator.

§ 2º - Todo aquele que tomar conhecimento das irregularidades tratadas no “caput” deste artigo, ou de eventual omissão na apuração dessas, deverá denunciar o fato à Controladoria.

CAPÍTULO IV DAS HCRAS EXTRAS

Art. 15 - Serão consideradas horas extras as horas de trabalho excedente para as quais os servidores forem convocados pela chefia imediata, com autorização do titular do órgão, respeitadas as regras previstas neste Decreto, para o atendimento de necessidade inadiável de serviço e em situações excepcionais, devidamente justificado.

Art. 16 - Somente poderão ser realizadas e autorizadas a realização de horas extras para atender, excepcionalmente, aos serviços finalísticos inadiáveis nas áreas da Saúde, Defesa Civil, Assistência Social, Segurança Urbana, fiscalização e zeladoria, a fim de evitar situações de risco e prejuízos à sociedade.

Art. 17 - O número total de horas extras de trabalho a serem prestadas por todos os servidores municipais, não poderá exceder ao limite fixado pelo titular da Secretaria da Administração.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5605-A

fl.07

§ 1º - As convocações para prestação de horas extras, realizadas anteriormente à regulamentação ora prevista, poderão ser pagas ainda que não preencham os novos requisitos estabelecidos neste Decreto.

§ 2º - A Secretaria da Administração somente efetuará as providências para o pagamento das horas extras dos servidores e funcionários de cada Secretaria se respeitados os limites definidos no “caput” deste artigo, cumpridos os requisitos estabelecidos neste Decreto, bem como observadas as normas complementares a ele.

Art. 18 - Os servidores municipais, qualquer que seja a jornada de trabalho a que estiverem submetidos, poderão ser convocados para prestar horas extras de trabalho, caso em que perceberão remuneração definida na legislação específica.

§1º - A prestação de horas extras não poderá exceder o limite fixado pelo titular da Secretaria da Administração.

§2º - A remuneração pelas horas extras de trabalho, de que trata este artigo, não se incorpora aos vencimentos do servidor, em hipótese alguma.

Art. 19 - Caberá ao titular dos órgãos com atribuições relacionadas no artigo 17 deste Decreto:

I – autorizar expressamente a realização e o pagamento das horas extras respeitadas as normas previstas neste Decreto;

II – informar periodicamente para fins de pagamento à Secretaria da Administração – SEAD a relação dos servidores e funcionários que realizaram horas extras autorizadas, discriminando-se a quantidade de horas e a devida justificativa, conforme modelo estabelecido no Anexo III integrante deste Decreto.

Parágrafo único - As horas de trabalho excedente sem a devida autorização da chefia imediata e do titular do órgão não serão pagas como horas extras e não serão computadas para quaisquer efeitos.

Art. 20 - É vedada a realização e pagamento de horas extras:

I - durante o período de férias, licença prêmio, afastamentos, licenças e atestados médicos do servidor ou funcionário;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5605-A

fl.08

II - a Secretários, Subprefeito, Secretários Adjuntos, Chefes de Gabinete e demais servidores comissionados ou servidores efetivos em função de confiança;

III – aos servidores que recebam gratificação pelo exercício de função além das atribuições legais de seu cargo.

Art. 21 - As horas extras devem ser realizadas sempre após o término do expediente, salvo exceções por questões de horário de funcionamento de cada unidade.

Art. 22 - O superior hierárquico do servidor o qual atestar falsamente a realização de horas de trabalho excedente para prestação de serviços extraordinários, deverá proceder nos termos do artigo 227 da Lei nº 1780/78 – Estatuto do Servidor, encaminhando elementos para fins de instauração de sindicância.

Art. 23 - Em caso de reincidência na hipótese prevista no artigo 22 deste Decreto, o servidor ou funcionário estará sujeito, mediante avaliação da Comissão de Processo Disciplinar, à pena de demissão a bem do serviço público, nos termos do artigo 164 da Lei nº 1780, de 6 de junho de 1978.

Art. 24 - O servidor que realizar horas extras sem a devida autorização poderá ser responsabilizado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Incumbirá à Secretaria da Administração:

I – regulamentar o registro de frequência, bem como as regras de utilização do ponto eletrônico;

II – estabelecer o cronograma de implantação do sistema de gestão eletrônica de frequência para os órgãos integrantes da Administração;

III – fixar os limites de horas extras;

IV - editar normas complementares à execução deste Decreto;

V – decidir sobre os casos omissos na aplicação deste Decreto.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5605-A

fl.09

Art. 26 - A Secretária da Administração ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 27 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de julho de 2021.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5605-A

Anexo I

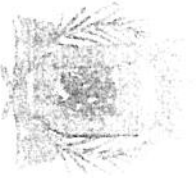
FOLHA DE FREQUÊNCIA INDIVIDUAL - FFI

Órgão por extenso:	
Local de trabalho:	
Nome completo do servidor:	Registro Funcional:
Cargo:	Horário de trabalho:
Vínculo:	
Nome completo da chefia imediata:	Período de registro da frequência:

Data	Horários e vistos do servidor				Assinatura Servidor
	Início jornada	Refeição		Fim jornada	
	Entrada	Saída	Retorno	Saída	
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					

Carimbo e Assinatura da Chefia imediata

São Vicente, ___ de _____ de _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cidade Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5605-A

Anexo III

AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Órgão por extenso:	
Local de trabalho:	
Nome completo do titular do órgão:	Período de informativo de horas extra:

Registro Funcional	Nome completo	Cargo	Jornada	Informações das horas extras		
				Datas em que realizou horas extra	Horas extras realizadas no período	Justificativa da necessidade e excepcionalidade

Chefe de Departamento

Diretor(a)

Secretário(a)